

ÁREA	Nº	META	PESO %	PRODUTO	UND	QTDE	DATA TÉRMINO
CODEP	03	Reduzir a insegurança alimentar e nutricional de pessoas em situação de vulnerabilidade social, através da distribuição de leite – Programa PAA - Leite	10	Leite	litro	3.201.509	30/06/2025
CODECE	04	Reduzir a insegurança alimentar e nutricional de pessoas em situação de vulnerabilidade social, através da distribuição de refeições - Programa Ceará sem Fome	20	Refeição	uma	6.000.000	30/06/2025
CODEA/CODECE	05	Eventos programados (Feiras e Exposições)	05	Evento	um	50	30/06/2025
CODAF	06	Classificação de produto de origem vegetal	05	Produto	t	19.000	30/06/2025
CODAF	07	Aquisição e distribuição de sementes selecionadas e fiscalizadas de alto padrão genético para agricultores familiares	10	Produto	t	3.518	30/06/2025
CODAF	08	Agricultores beneficiados com o Programa Hora de Plantar	10	Agricultor	um	180.000	30/06/2025
COÁGUA	09	Implementação de Cisternas de Placas	10	Cisterna instalada	uma	1.000	30/06/2025

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº05, de 15 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS PARA A REGULARIZAÇÃO ESPECIAL DE DOMÍNIO E A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS IMÓVEIS INSERIDOS NO REASSENTAMENTO DA BARRAGEM DO FIGUEIREDO, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE, POR MEIO DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ – IDACE.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ – IDACE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 316, inciso V, alínea “b”, da Constituição Estadual de 1989, e pelo art. 5º, inciso II, da Lei Estadual nº 17.533/2021 (Lei Wilson Brandão), que versa sobre a Política de Regularização Fundiária Rural no Estado do Ceará, resolve:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a regularização especial de domínio e a regularização fundiária dos imóveis inseridos no Reassentamento da Barragem do Figueiredo, no município de Iracema/CE, por meio do Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, poderá o Poder Executivo, por meio do IDACE, proceder com a regularização especial de domínio e a regularização fundiária dos seguintes imóveis, pertencentes ao patrimônio público estadual, denominados Fazenda Varzinha, Tabuleiro Comprido e Curral do Meio, localizados no município de Iracema/CE, desde que o(a) interessado(a):

I – tenha sido impactado(a) pela construção da Barragem e conste nas bases de dados do IDACE e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS;

II – comprove a sua boa-fé, preferencialmente através de declaração dos confinantes;

III – apresente documentos comprobatórios da posse ou detenção dos bens a serem regularizados, no caso de não ter sido diretamente impactado(a).

Parágrafo único. A comprovação da posse se dará no ato do requerimento declaratório, e será feita através de qualquer meio que possa demonstrar a legítima posse do imóvel ora cadastrado, sendo preferencial o histórico dos últimos cinco anos das contas de consumo (luz e água) e IPTU.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A emissão do Título de Domínio poderá ser gratuita ou onerosa.

Art. 4º Serão classificados como imóveis a título gratuito:

I – Os imóveis caracterizados como rurais, com posse dos impactados pela construção da Barragem do Figueiredo e constantes nas bases de dados do IDACE e do DNOCS;

II – Os imóveis caracterizados como residenciais, localizados na área do reassentamento denominada Tabuleiro Comprido, com posse das famílias impactadas pela construção da Barragem do Figueiredo, constantes nas bases de dados do IDACE e do DNOCS;

§1º A gratuidade do Título de Domínio beneficiará somente 01 (um) imóvel rural e 01 (um) imóvel residencial por família impactada. Caso o(a) interessado(a) possua mais de 01 (um) imóvel por categoria, a gratuidade será concedida sobre aquele de menor área, restando aos demais à emissão de Título oneroso.

§2º A gratuidade do Título de Domínio beneficiará os casos de sucessão familiar com limite de 01 (um) imóvel por categoria.

§3º Para que seja emitido Título de Domínio gratuito aos reassentados cadastrados, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

I – Ser reconhecido(a) como impactado(a) pelo DNOCS e pelo IDACE.

II – Para os imóveis residenciais, comprovar a legitimidade na posse ou detenção dos bens, mediante:

a) comprovante residencial (água, luz ou IPTU);

b) qualquer outro meio que demonstre ser legítimo possuidor do imóvel cadastrado.

§4º Aos imóveis utilizados diretamente por instituições públicas ou associações sem fins lucrativos será concedida a emissão de Título de Domínio em sua forma gratuita.

§5º Aos imóveis que foram vendidos a terceiros não será concedida a emissão de Título de Domínio em sua forma gratuita.

Art. 5º Serão classificados como imóveis a título oneroso aqueles de posseiros não impactados pela construção da barragem.

§1º Para emissão do Título de Domínio oneroso, os posseiros interessados deverão ressarcir o Estado do Ceará nos seguintes termos:

I – O processo de valoração dos imóveis rurais e residenciais se dará através de geocadastro, vistoria e avaliação individual por imóvel, a ser realizado pelo IDACE; e

II – O valor do ressarcimento referente à emissão dos Títulos de Domínio onerosos levará em consideração os índices do IGPM – FGV para atualização monetária.

§2º O ressarcimento dos lotes dar-se-á pelo valor histórico da terra nua, conforme levantamento técnico do IDACE e observando-se o limite máximo de 200ha, conforme o art. 316, inciso V, alínea “b”, da Constituição do Estado do Ceará de 1989.

§3º Atendido o disposto nos parágrafos anteriores, será emitido pelo IDACE ao interessado Título de Domínio referente ao imóvel.

Art. 6º Os imóveis referidos nesta Instrução Normativa serão qualificados como rurais ou residenciais.

Parágrafo único. Os imóveis caracterizados como rurais serão alienados pela área em hectares (ha), já para os imóveis residenciais será adotada a área por metros quadrados (m²).

Art. 7º O benefício da gratuidade do Título será concedido desde que o detentor da posse cumpra as exigências do §3º do art. 4º.

Art. 8º Os custos e exigências cartorárias, provenientes do registro do Título de Domínio e da regularização prevista nesta Instrução Normativa, serão de responsabilidade dos beneficiários.

Parágrafo único. Os recursos oriundos dos imóveis alienados da Fazenda Tabuleiro Comprido, Varzinha e Curral do Meio, previstos na presente Instrução Normativa, serão destinados ao Tesouro Estadual.

Art. 9º Os Títulos de Domínio expedidos pelo IDACE, gratuitos ou onerosos, não podem ter seus titulares substituídos, seja em razão do falecimento daquele ou de cessão onerosa ou gratuita a terceiros.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As questões controversas e os casos não contemplados na presente Instrução Normativa serão objeto de análise pela Diretoria Técnica e pela Superintendência do IDACE.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de janeiro de 2024.

João Alfredo Telles Melo
SUPERINTENDENTE

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ

PORTARIA PRESI 004/2025 - O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, no uso de suas de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.175 de 28 de junho de 2012, que define regras específicas para implantação do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso a Informação, RESOLVE DESIGNAR, **MARCOS ANTONIO PAULINO DIAS, JOSÉ**



CARVALHO MAIA SOBRINHO, JOSÉ BARTOLOMEU CAVALCANTE E FRANCISCA DALVA VIEIRA DE CARVALHO, sendo o primeiro responsável pela Ouvidoria, para **comporem o COMITÊ** SETORIAL DE ACESSO A INFORMAÇÃO - CSAI. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de janeiro de 2025.

Inácio Mariano da Costa
PRESIDENTE

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S.A.****EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº10/2024**

I - ESPÉCIE: 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2024; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP; III - ENDEREÇO: Esplanada do Pecém, s/nº – Distrito do Pecém, São Gonçalo do Amarante/CE; IV - CONTRATA: LEGNET SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA LTDA; V - ENDEREÇO: Rua Presidente Backer, nº 155, Sala 203, Bairro Icarai, Niterói/RJ; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com os arts. 71 e 72 da Lei nº 13.303/2016 c/c o art. 73 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIPP; VII - FORO: São Gonçalo do Amarante/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo tem por finalidade **prorrogação contratual** de vigência e execução por mais 12 (doze) meses, contados a vigência a partir do dia 01 de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a execução a partir de 04 de março de 2025 a 03 de março de 2026; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 15.300,00; X - DA VIGÊNCIA: A partir do dia 01 de abril de 2025 a 31 de março de 2026; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.; XII - DATA: 27 de janeiro de 2025; XIII - SIGNATÁRIOS: Rebeca do Carmo Oliveira, Fábio Xavier Grandchamp e Maria da Graça Guerin Rodrigues Botelho.

Rebeca do Carmo Oliveira
VICE-PRESIDENTE FINANCEIRA

COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ

PORTARIA ZPE CEARÁ Nº01/2025 - O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ – ZPE CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ ROBERTO CAVALCANTE RAMOS**, ocupante do cargo de Assessor de Riscos e Conformidades, matrícula nº 800086.8-2, a **viajar** à cidade de Brasília - DF, no dia 16 de Janeiro de 2025, a fim de participar de reunião técnica com o Secretário Executivo - Fábio Pucci - e o Assessor Especial - Sr. Hélio Mauro – do CZPE Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, no Ministério do Desenvolvimento, Indústria Comércio e Serviços, concedendo-lhe ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 177,42 (Cento e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$ 266,13 (Duzentos e sessenta e seis reais e treze centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$ 354,84 (Trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), e passagem aérea mais taxa de embarque e de serviço, para o trecho FORTALEZA – CE / BRASÍLIA – DF / FORTALEZA -CE, no valor de R\$ 6.142,33 (Seis mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), perfazendo um total de R\$ 6.763,30 (Seis mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta centavos), de acordo com o disposto no Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará – ZPE CEARÁ. COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ, em São Gonçalo do Amarante/CE, 14 de janeiro de 2025. Atenciosamente,

Fábio Ferreira Feijó
DIRETOR PRESIDENTE

*** **

PORTARIA ZPE CEARÁ Nº02/2025 - O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ – ZPE CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **ELAINE MARCIA TORRES POMPEU**, ocupante do cargo de Assessora Técnica, matrícula nº 800090.5-3, a **viajar** à cidade de Brasília - DF, no dia 16 de Janeiro de 2025, a fim de participar de reunião técnica com o Secretário Executivo - Fábio Pucci - e o Assessor Especial - Sr. Hélio Mauro – do CZPE Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, no Ministério do Desenvolvimento, Indústria Comércio e Serviços, concedendo-lhe ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 177,42 (cento e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$ 266,13 (Duzentos e sessenta e seis reais e treze centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$ 354,84 (trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), e passagem aérea mais taxa de embarque e de serviço, para o trecho FORTALEZA – CE / BRASÍLIA – DF / FORTALEZA -CE, no valor de R\$ 6.142,33 (seis mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), perfazendo um total de R\$ 6.763,30 (seis mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta centavos), de acordo com o disposto no Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará – ZPE CEARÁ. COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ, em São Gonçalo do Amarante/CE, 14 de janeiro de 2025. Atenciosamente,

Fábio Ferreira Feijó
DIRETOR PRESIDENTE

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO CEARÁ**EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº22/2024**

REALIZADA PELO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO CEARÁ EM FACE DE MAX MOVE COMERCIO DE MOVEIS E TRANSPORTE LTDA. PARTES ANTERIORMENTE CONTRATANTES: O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO CEARÁ – IPEM/CE, Autarquia Estadual, com sede na Av. Luciano Carneiro, 1320, Bairro Parreão, devidamente inscrito no CNPJ nº 53.322.646/0001-51, denominada anterior CONTRATANTE e a **MAX MOVE COMERCIO DE MOVEIS E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.963.184/0001-83, sediada na Rua Misael Pedreira da Silva, n. 98, Edifício Empire Center, Santa Lúcia, Vitória – ES, CEP 29.056-230, denominada anterior CONTRATADA. REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE nesse contrato o seu presidente, sr. FRANCISCO BARROSO RODRIGUES, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 97002408956 - SSPDS/CE, e CPF nº 266.648.793-87, e representa a CONTRATADA, Sr. Francisco Elenilton de Moura Mendes, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade nº 21.300.977-8, SSP/SP, e do CPF nº 111.458.968-39, residente e domiciliado(o) em São Paulo/SP. DO OBJETO: Fica **rescindido o Contrato n. 22/2024, entre IPEM-CE e MAX MOVE COMERCIO DE MOVEIS E TRANSPORTES LTDA**, a que se referiu a contratação de empresa para aquisição de Material Permanente – mobiliário, em específico de mesas, balcão, divisor, gaveteiro e armário, para atendimento das necessidades do IPEM/CE, que teve valor total de contratação é de R\$ 375.955,17 (trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos). DA FUNDAMENTAÇÃO: A presente rescisão unilateral em razão dos efeitos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 137, inciso I c/c art. 138 inciso I da Lei nº 14133/21. ASSINATURA: Pela anterior contratante, sra. Francisco Barroso Rodrigues, Presidente. LOCAL E DATA DA LAVRATURA DA RESCISÃO: Fortaleza, 27 de janeiro de 2025.

Francisco Barroso Rodrigues
PRESIDENTE

*** **

EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº23/2024 REALIZADA PELO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO CEARÁ EM FACE DE METALFLEX INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE MOVEIS LTDA. PARTES ANTERIORMENTE CONTRATANTES: O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO CEARÁ – IPEM/CE, Autarquia Estadual, com sede na Av. Luciano Carneiro, 1320, Bairro Parreão, devidamente inscrito no CNPJ nº 53.322.646/0001-51, denominada anterior CONTRATANTE e a **METALFLEX INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE MOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.139.803/0001-59, sediada na Rua Ziba, n. 53, Vila Nina, São Paulo – SP, CEP 02.833-010, denominada anterior CONTRATADA. REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE nesse contrato o seu presidente, sr. FRANCISCO BARROSO RODRIGUES, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 97002408956 - SSPDS/CE, e CPF nº 266.648.793-87, e representa a CONTRATADA, Sr. Ailton Rodrigo de Lima Siqueira, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 43.252.816-7, SSP/SP, e do CPF nº 385.694.328-52, residente e domiciliado(o) em São Paulo/SP. DO OBJETO: Fica **rescindido o Contrato n. 23/2024, entre IPEM-CE e METALFLEX INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE MOVEIS LTDA**, a que se referiu a contratação de empresa para aquisição de Material Permanente – mobiliário, em específico de cadeiras, poltronas e sofás, para atendimento das necessidades do IPEM/CE, que teve valor total de contratação é de R\$ 609.373,69 (seiscentos

